



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Artigo 234 da Lei Municipal nº 067/1994, de 12 de maio de 1994, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul e da Outras Providências.

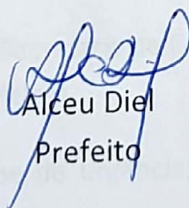
**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 067/1994, de 12 de maio de 1994, em seu Artigo 234, que passa a apresentar a seguinte redação:

*Art. 234. As contratações de necessidade temporária de excepcional interesse público terão dotação orçamentária específica e terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses.*

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Municipal nº 822, de 24 de março de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, aos 09 de fevereiro de 2022.

  
Alceu Diehl  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 234 da Lei Municipal nº 067/1994, de 12 de maio de 1994, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul e da Outras Providências.

Atualmente a Lei Municipal nº 067/1994- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul, em seu artigo 234 prevê o prazo de seis meses, prorrogáveis por até mais seis meses para as contratações de necessidade temporária de excepcional interesse público, veja-se:

*“Art. 234 As contratações de necessidade temporária de excepcional interesse público terão dotação orçamentária específica e terão duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses. (Redação dada pela Lei nº 822/2016)”.*

Ocorre que, o prazo de seis meses, prorrogáveis por até mais seis meses, tem se demonstrado um curto período para a contratação temporária, tendo em vista toda a demanda exigida para a realização de um processo seletivo, algo muitas vezes oneroso aos cofres públicos (contratação de empresa para aplicação de provas), e que demanda tempo e trabalho de vários servidores para que após o prazo máximo de 01 (um) ano seja novamente realizado, quando persistem as causas da contratação temporária.

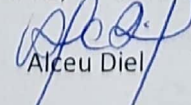
Ainda, levando em consideração o prejuízo para o andamento dos trabalhos, pois é necessário no prazo máximo de um ano trocar de profissional, nesse mesmo sentido, considerando o tempo despendido para que o profissional adquira todo o conhecimento no trabalho a ser realizado, sendo que quando este começa a ter fluxo na realização dos trabalhos o contrato esgotou a sua vigência.

Da mesma forma, o que se refere à Secretaria de Educação, os profissionais conseguiriam dar continuidade nos serviços e terminar o ano letivo.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada da necessidade e para poder dar continuidade aos trabalhos.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o Projeto de Lei nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, 09 de fevereiro de 2022

  
Alceu Diel  
Prefeito

